

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0537112/2025/COO-CERIMONIAL/ALERO

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de medalhas comemorativas e títulos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Medalhas comemorativas para os 42 da Assembleia Legislativa de Rondônia , confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze ou similar, espessura entre 3,5 a 4 mm, com aplicação de banho de ouro, com pintura em até 6 cores em esmalte; acondicionada em estojo de papel couro/veludo na cor azul royal com área para encaixe da medalha, com silk do brasão da ALERO, na parte exterior do estojo.	Unidades	50
2	2	TÍTULO HONORÍFICO CIDADÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Confeção de Diploma de Título, em aço inox, gravado em baixo relevo, com letras pretas, com Brasão do Estado de Rondônia e fita colorida pintada em 03 (três) cores, medindo 210mm x 297mm.	Unidades	80
	3	TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO - Confeção de Diploma de Título, em aço inox, gravado em baixo relevo com letras pretas, com Brasão do Estado de Rondônia e fita colorida pintada em 03 (três) cores (verde, amarelo e azul) medindo 210mm X 297mm.	Unidades	80

1.2. Justificativa do quantitativo

- a) O quantitativo de 50 (cinquenta) medalhas a ser adquirido é criteriosamente justificado pela necessidade de homenagear indivíduos que desempenharam e continuam a desempenhar papéis fundamentais na história e no funcionamento da Assembleia Legislativa de Rondônia. A distribuição das medalhas foi pensada para abranger as principais figuras que compõem a representatividade e a estrutura de poder da instituição.
- b) Sendo 24 medalhas para ex-parlamentares e 24 medalhas para os **atuais parlamentares da Casa** reflete um equilíbrio entre o reconhecimento do passado e a valorização do presente. A homenagem aos antigos parlamentares é um gesto de gratidão por sua dedicação e contribuição na construção e consolidação do Poder Legislativo rondoniense ao longo de seus 42 anos. Já o reconhecimento aos atuais parlamentares visa celebrar o trabalho contínuo e a responsabilidade de representar a população de Rondônia no presente.
- c) As duas medalhas adicionais são destinadas a figuras-chave da estrutura administrativa da ALERO: o **Secretário Geral** e o **Secretário Legislativo**. Esses cargos são de extrema importância para a execução das atividades da Casa, garantindo a organização, a fluidez dos processos e o apoio necessário para o trabalho dos parlamentares. O reconhecimento a esses profissionais reforça a valorização da gestão técnica e administrativa, que sustenta as atividades legislativas.
- d) A aquisição de títulos de homenagem se justifica como uma medida estratégica e emergencial para atender às demandas contínuas da Assembleia Legislativa de Rondônia. Conforme a solicitação do **Deputado Ismael Crispin, ID 0540658** e a deliberação da **Secretaria Geral, ID 0541507**, a aquisição desses títulos é fundamental para suprir as necessidades da Casa, não se restringindo a um evento único, mas servindo como um recurso essencial para diversas solenidades futuras, enquanto o processo licitatório para contratação de Empresa especializada na confecção de materiais de homenagem (bottons, medalhas, títulos honoríficos, pastas porta diplomas e placa segue em fase de elaboração das peças técnicas, conforme ID 100.030.000110/2025-25.

1.3. Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, resguardando-se o prazo de garantia, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo também observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

1.6. A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais supracitados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação para a aquisição de medalhas comemorativas e títulos em alusão aos 42 anos da Assembleia Legislativa de Rondônia é uma necessidade institucional e simbólica, plenamente alinhada com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de um ato de reconhecimento que fortalece a imagem e a história da instituição perante a sociedade.

2.2. A necessidade desta contratação tem sua base na Assembleia Legislativa atingir a marca de 42 anos, e poder reconhecer a importância de honrar aqueles que, ao longo de sua trajetória, contribuíram decisivamente para o progresso de Rondônia. As medalhas servirão como uma forma tangível de expressar gratidão a servidores, ex parlamentares e a personalidades importantes por seus serviços dedicados.

2.3. Ao condecorar indivíduos, a Assembleia não apenas premia, mas também promove a cidadania. A cerimônia de entrega das medalhas e a publicidade gerada em torno do evento mostram à

população o valor do trabalho dedicado e inspiram a participação cívica. É um investimento no capital simbólico da instituição, que ganha em credibilidade e aproximação com a sociedade.

2.4. Além disso, a iniciativa demonstra o compromisso da ALE-RO com a diplomacia institucional e o fortalecimento das relações institucionais, agregando valor estético e simbólico às cerimônias.

2.5. A inexecução dessa demanda resultaria na desvalorização do ato de homenagem.

2.6. A justificativa para tal contratação está amparada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e contratações públicas devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, entre outros.

2.7.

2.8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.8.1. A aquisição de medalhas comemorativas e títulos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, conforme regulamentação vigente.

2.8.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme decreto DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).*

2.8.3. Decreto nº 28.874 de 25/01/24. Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.8.4. *Resolução nº 593 de 30 de outubro de 2024*, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.9. **ENQUADRAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A contratação proposta requer a indicação da rubrica/programação orçamentária para a devida classificação da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 (Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025), cuja missão é: *"Garantir à sociedade uma prestação de serviço digna ao cidadão rondoniense, visando proporcionar o acesso à Casa de Leis para todos e contribuindo com medidas inclusivas, responsáveis, com cuidado e assertividade em todos os níveis."*

O plano anual de contratações referente à presente contratação está disposto no Processo nº 100.017.0000104/2024-65 (documento SEI nº 0350958).

2.10. **ENQUADRAMENTO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Elemento	Código	Descrição
Programa de Trabalho	01.001.01.031.2126.2409	Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã
Fonte de Recurso	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	33.90.30.15	Material Para Festividades e Homenagens

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação para a aquisição de medalhas comemorativas e títulos em alusão aos 42 anos da Assembleia Legislativa de Rondônia é uma **necessidade fundamental** para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) cumprir com uma de suas funções mais importantes, como o reconhecimento público;

3.2. A Casa de Leis, como representante do povo, tem o dever de homenagear personalidades e entidades que se destacam por suas contribuições para o desenvolvimento do estado. A entrega de uma medalha e título é o ponto culminante de um ato de gratidão e valorização;

3.3. Esta contratação é essencial para:

- 1) **Honrar o Compromisso Institucional:** Permitir que a ALE/RO cumpra seu papel de reconhecer publicamente aqueles que contribuem para a sociedade rondoniense.
- 2) **Manter a Credibilidade:** Demonstrar organização e profissionalismo ao realizar eventos com a dignidade e a formalidade que eles exigem.
- 3) **Valorizar os Homenageados:** Garantir que o ato de homenagem seja completo e significativo, reforçando o valor do reconhecimento concedido.

3.4. Em suma, a contratação é uma ferramenta estratégica que a Assembleia utiliza para fortalecer seu vínculo com aqueles que contribuíram e continuam a contribuir para a história institucional desta Casa de Leis e do estado e garantir que o mérito seja, de fato, honrado.

3.5. Portanto, a presente contratação visa não apenas suprir uma necessidade institucional recorrente e crítica, mas também assegurar a prestação de serviços com qualidade, regularidade, padronização e eficiência, conferindo que seja possível homenagear e valorizar figuras importantes da Casa Legislativa, em estrita conformidade com os dispositivos legais vigentes.

3.6. Por fim, a solução de contratar por **dispensa de licitação** em razão do valor permite à ALE/RO atender de forma rápida e eficiente à sua necessidade de homenagear indivíduos importantes para o estado. Essa modalidade mostra-se uma ferramenta valiosa para a gestão pública, permitindo que eventos institucionais como a celebração alusiva aos 42 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sejam realizados com a devida dignidade e em tempo hábil.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega das medalhas é de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da Nota de Empenho;

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 As medalhas deverão ser entregues nas dependências da **Coordenação Geral de Cerimonial**, situado no 1º andar no Edifício Sede da **Assembleia Legislativa**, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO. A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1. Para garantir que o produto final atenda às expectativas de qualidade, design e acabamento, será solicitado o **envio de imagens fotográficas detalhadas como amostras**.

8.2. Essa abordagem, além de ser prática e ágil, é uma forma eficiente de verificar a capacidade técnica e a qualidade dos materiais utilizados pelo fornecedor. O envio de imagens fotográficas em alta resolução permite que seja avaliado minuciosamente a arte, os detalhes da cunhagem, o polimento, a gravação e, principalmente, a fidelidade do produto em

relação ao projeto original.

8.5. Será rejeitada a amostra que apresentar divergências a menor em relação às especificações da proposta, ou for de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação para a aquisição das medalhas comemorativas da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) está firmemente alinhada com os princípios de **sustentabilidade**, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. O objetivo é assegurar que este ato de reconhecimento, tão importante para a instituição, seja conduzido de forma ecologicamente responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a gestão eficiente de resíduos.

9.2 Será dada preferência a empresas que utilizam **matérias-primas recicladas ou de origem sustentável**, como, por exemplo, metais que já passaram por processos de reciclagem. A busca pela **minimização de resíduos** durante a fabricação é um dos pilares, assim como a adoção de **embalagens inteligentes**, que evitem o uso de plástico ou materiais de difícil reciclagem. Além disso, a prioridade para empresas locais é um critério importante para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.

9.3 Para mitigar os possíveis impactos, a contratação prevê soluções que estão em completa sintonia com a Lei nº 12.305. A empresa contratada será responsabilizada pela **logística reversa** e pelo **ciclo de vida do produto**, devendo apresentar um plano de gestão de resíduos que detalhe como os materiais restantes serão reciclados ou reaproveitados. No caso de sobras ou itens com defeito, a contratada deverá se comprometer a recolher e reinserir esses materiais na cadeia produtiva, impedindo que se tornem lixo. Ao adotar essas medidas, a Assembleia Legislativa de Rondônia demonstra não apenas seu compromisso em honrar seus cidadãos, mas também em proteger o meio ambiente, transformando a celebração em um exemplo de responsabilidade social e ambiental.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

10.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

10.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

10.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

10.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

10.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

10.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

10.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

10.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais, quando solicitados, nas dependências da **Coordenação Geral de Cerimonial**, situado no 1º andar no Edifício Sede da **Assembleia Legislativa**, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO. A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00.

11.2 No ato da entrega do objeto, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

11.3 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

11.4 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.5 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.6 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.
- 11.7 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.11 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 11.13 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo setor demandante e pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme art. 64 da Resolução nº 593.

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega das medalhas é de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da Nota de Empenho;

13.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3 As medalhas deverão ser entregues nas dependências da **Coordenação Geral de Cerimonial**, situado no 1º andar no Edifício Sede da **Assembleia Legislativa**, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro

Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO. A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço/Fornecimento de bens será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Compra.

14.2. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, conforme Contrato de Prestação de Serviços ou nota de empenho que venha a substituí-lo, acompanhado de documento constando arquivo no formato PDF com os dados dos serviços/fornecimento de bens.

14.3 Conforme Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

5.5. Os objetos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a devida justificativa, devendo a empresa vencedora proceder com esforços para a entrega de forma mais rápida possível.

15. REAJUSTE

15.1 O valor será fixo e irreajustável durante a vigência.

15.2 Havendo a necessidade de prorrogação, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno de 12 meses.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS (GRUPO 1 e 2)**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

16.2 O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, detentora, aquela que atendeu as especificações técnicas e realizar a entrega do objeto contido neste Termo de Referência, bem como, oferta o **MENOR PREÇO**.

16.3 A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual de cada produto.

16.4 Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

16.5 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

16.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

16.7 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.8 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.9 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.10 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.11 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.12 Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. relativos à habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; c

) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra

equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) Certidão de Regularidade de Débito trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

18.1 Deverá ser observado a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação conforme a legislação pertinente à participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei de licitações 14.133/21, bem como na LC 123/06 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, para fins de participação no certame.

19. ESTIMATIVA DE VALOR

19.1 - A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

20.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos produtos;

20.5. Informar à CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

20.6. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no art. 64 da Resolução 593 de 30 de outubro de 2024;

20.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

20.8. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

21.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

21.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

21.6. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.

21.7. Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

21.8. Proceder à entrega dos produtos no prazo estabelecido deste termo de referência a partir da entrega/retirada da Nota de Empenho;

21.9. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

21.10. Comunicar a Coordenadoria Geral de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;

21.11. A Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

21.12. Substituir no prazo de 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, pela **Coordenadoria Geral de Cerimonial** da ALE/RO, os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade.

21.13. A empresa vencedora do certame deve possuir capacidade técnica e operacional para produzir e fornecer os itens solicitados de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital de licitação ou no processo de contratação.

- 21.14. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;
- 21.15. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e
- 21.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 155 A 157 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

22.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

22.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

22.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

22.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

22.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

22.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.1 Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1.O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24.3 As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

24.4 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

24.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

24.6 O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Casa de Leis, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer

24.7 Registre-se que a manifestação por parte do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

25. ASSINATURAS:

Josjane Michela Araújo Barbosa
Coordenadora Geral de Cerimonial

Maria Clara Souza Santos
Assessora Especial

*Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2º i e j e Artigo 7º § e 12º, I
da Lei nº 14.133/21.*

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos, Assessor Especial**, em 12/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josjane Michela Araujo Barbosa**, **Diretor de Departamento**, em 12/09/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 12/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0537112** e o código CRC **A22EB668**.

Referência: Processo nº 100.030.000133/2025-30

SEI nº 0537112

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br